



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE EMENDA N ° 004/2017

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, signatária desta resolve apresentar EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei n ° 29/2017 “Estabelece normas para a gestão democrática e organização das unidades escolares da rede municipal pública de ensino, normatiza o plano decenal municipal de educação”, como se segue:

Art. 1º - Fica MODIFICADO o inciso III do art. 8º, passando a vigorar como se segue:

Art. 8º - Podem candidatar-se.....

III – ter no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício, até a data da inscrição, prestados a qualquer tempo na Rede Municipal de Ensino;

Art. 2º - Fica MODIFICADO o § 1º do art. 9º, passando a vigorar como se segue:

Art. 9º - A seleção prévia.....

§ 1º - O Prefeito Municipal nomeará a Comissão Coordenadora e Fiscalizadora composta de 05 (cinco) membros escolhidos dentre a comunidade escolar, professores e servidores da educação da rede municipal, para a realização da seleção prévia.

Art. 3º - Fica MODIFICADO o § 1º do art. 18, passando a vigorar como se segue:



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 18 – A Comissão Eleitoral....

§ 1º - Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso a Comissão Coordenadora e Fiscalizadora, no prazo de 48h (quarenta e oito hora), que decidirá por maioria em até 03 (três) dias antes do pleito.

Art. 4º - Fica MODIFICADO o art. 26, passando a vigorar como se segue:

Art. 26 – No domingo marcado para a eleição, às 7h (sete horas), os membros da mesa receptora verificarão se no lugar designado está em ordem todo material remetido pela Comissão Escolar, principalmente a urna destinada a recolher os votos.

Art. 5º - Fica ACRESCIDO o inciso V no art. 43 com a seguinte redação;

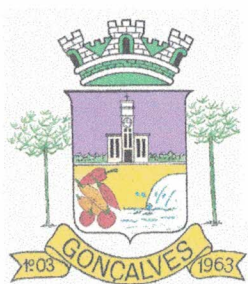
Art. 43 – É vedado aos candidatos.....
V – transporte de eleitores.

Art. 6º - Fica ACRESCIDO o art. 56 A, com a seguinte redação:

Art. 56 A – Fica o Executivo responsável pelo transporte dos eleitores.

Justificativa

Com a referida emenda a Lei se tornará mais transparente e justa com os candidatos.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reuniões 08 de novembro de 2017.

Ver. Anderson José da Silva

Ver. Adilson Cássio de Castro

Ver. Oswaldo da Penha Barbosa